

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.248/2021

de 26 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso - CMI”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com base nas disposições da Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009 e 1.719, de 01 de Agosto de 2013, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, os seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Carlos Roque Fernandes;
Suplente: Bárbara Caroline de Moraes Costa;

II – Representante da Secretaria da Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

Titular: Elaine Lourdes Corrêa
Suplente: Leandro Aparecido Leonor

III – Representante da Secretaria de Promoção Social:

Titular: Sônia Rodrigues Carriel
Suplente: Bianca Machado de Albuquerque Fragoso

IV – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação - APAC:

Titular: Ângela Maria Mariano Machado
Suplente: Jair de Oliveira

b) Representante da Associação de Amigos do Bairro do Porto:

Titular: Claudemiro do Amaral
Suplente: Fátima Aparecida de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

c) Representante da NUCATI – Núcleo de Capela do Alto da Nova Idade:

Titular: Ajalírio Soares da Paixão

Suplente: Cleusa Aparecida Wincler de Camargo

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão escolhidos pelos seus membros titulares.

Art. 3º - As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO